

1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO CONDEMAT+.

Texto Base - Eixo III – Justiça Climática

A Justiça Climática parte de um contexto mais amplo sobre o conceito de Justiça Ambiental, do qual, oferece uma visão dos impactos variados das mudanças climáticas em diferentes grupos sociais, com proporções e intensidades distintas (MILANEZ; FONSECA, 2010).

Justiça Ambiental surgiu na década de 1960, através dos movimentos sociais dos Estados Unidos, de direitos civis das populações afrodescendentes, do qual, eram socialmente vulneráveis e discriminadas, que lutavam por direitos a qualidade de vida. O movimento surgiu a partir dos conflitos com as instalações de indústrias próximo aos núcleos habitacionais, em razão da alta exposição aos riscos ambientais sofridos por estas populações.

No que concerne a percepção sobre Justiça Climática, teve início nos anos 2007, com o ativismo de cinquenta e nove organizações na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que defendiam o comércio internacional justo, diminuição da pobreza, desenvolvimento e conservação ambiental. Deixando de ser uma ação de movimentos sociais, aderindo a representatividade de grandes organizações de defesa ambiental com base nas mudanças climáticas (MILANEZ; FONSECA, 2010).

O conceito de justiça climática entende que os impactos decorrentes das mudanças climáticas não serão os mesmo em determinadas regiões ou populações. Enquanto na Justiça Ambiental o foco é no âmbito das interações locais, para a Justiça Climática o foco é em âmbito global, onde países desenvolvidos ou em alto desenvolvimento, pelo qual utilizam maior recursos naturais e dispersam grandes quantidades de poluentes, impactariam diretamente países subdesenvolvidos que não teriam condições de arcar com infraestruturas para mitigação aos eventos climáticos extremos.

Em poucas palavras, é a desarmonia relacionada aos impactos e responsabilidades, decorrentes dos efeitos climáticos. Abrangendo as vulnerabilidades sofridas por grupos sociais que seriam afetados de forma desproporcional. Criando o debate sobre o atual sistema comercial e de produção e não sendo somente uma questão ambiental e climática, mas imputando o direito humano como um problema a ser resolvido pelas partes. (MILANEZ; FONSECA, 2010).

É imprescindível que no contexto de governos subnacionais e nacionais, sejam consideradas ações de mitigação e adaptação climática, levando em consideração as disparidades e diminuindo a linha abissal da população brasileira. É fundamental a garantia do direito à qualidade de vida, saúde e condições de segurança nas habitações de diversos núcleos de risco. Dado a isso, as políticas públicas deverão inserir em seu contexto a justiça climática, alinhando às questões fundiárias, com a finalidade de mitigar riscos aos desastres.

Garantir que os locais tenham acesso a água potável, e sistema de tratamento de efluentes, garantindo a segurança hídrica e saúde da população. Assim como a segurança alimentar, condições econômicas e minimizar os efeitos de gentrificação de bairros, quando estes passam por melhorias em suas infraestruturas.